

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12/01/73  
14/02  
Paulo

PROC. N.º 78/73

JUIZ DO TRABALHO

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

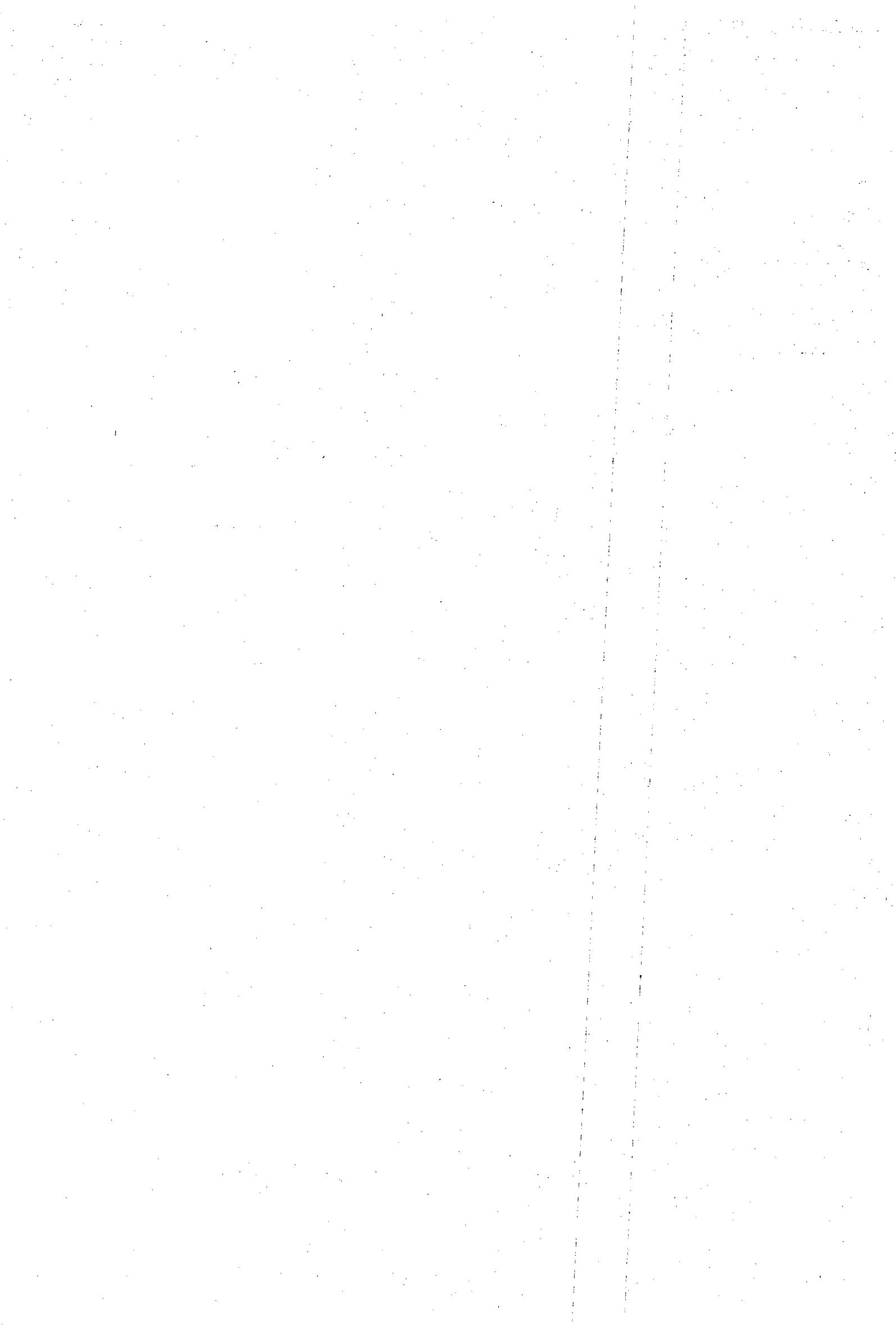
**A U T U A Ç Ã O**

Aos doze dias do mês de janeiro do ano  
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
ANTENOR PINHEIRO DE ABREU contra  
CERÂMICA AITA LTDA.

  
Chefe da Secretaria  
**Mauricio Fortes.**

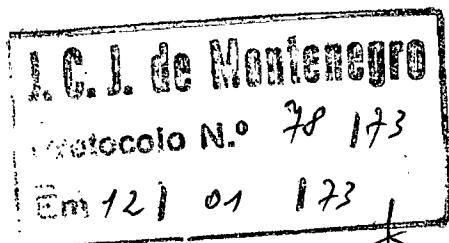
OBJETO: Opção pelo FGTS.

jmnl



*8*  
ILMO. SR.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO



Antenor Pinheiro de Abreu, abaixo assinado,  
portador da carteira profissional nº 21.521 serie 97º, re-  
sidente em Porto Garibaldi 1º distrito de Montenegro, vem  
mui respeitosamente requerer a V. Exa. audiencia para que  
seja homologada a sua opção pelo regime do F.G.T.S. previs-  
to no artigo 6º do Decreto nº 59.820 de 20 de Dezembro do  
ano de 1966.

Informa ser empregado da firma Ceramica Aita ltda. desde 1º de Fevereiro de 1954, estabelecida em /  
Porto Garibaldi 1º distrito de Montenegro.

N. Termos.

P. Deferimento.

Montenegro, 12 de Janeiro de 1973

*Antenor Pinheiro de Abreu*

BBA  
John

CW



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

83  
Jomy

PROCESSO Nº 78/73

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e 73, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais Erny Carlos Heller, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

ANTENOR PINHEIRO DE ABREU, requerente, e CERÂMICA AITA LTDA., requerida, para audiência de homologação de opção pelo FGTS. Presente o requerente. Pelo mesmo foi dito que trabalha para a reclamada desde 1954, tendo agora resolvido optar pela Lei do Fundo. O requerente foi advertido sobre as consequências de seu ato, tendo, apesar disso, ratificado sua disposição pedindo fosse sua opção homologada na forma da Lei. A Junta homologou, passando o contrato de trabalho dos meses a ser regido a partir da presente data pelas disposições da Lei 5 107 e seu regulamento. Custas hihil. Comunique-se. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

PAULO MORAES GUEDES  
VOGA DOS EMPREGADO

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

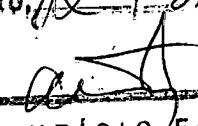
ERNY CARLOS HELLER  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Antenor Pinheiro de Abreu  
Requerente

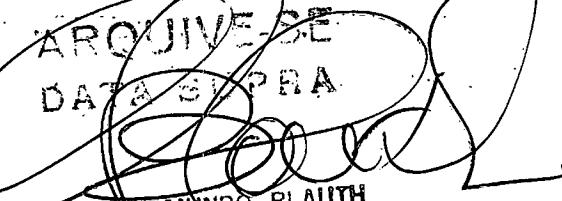
Mauricio Fortes  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

data, faço os seguintes conclusões:  
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho  
Montenegro, 21/01/63

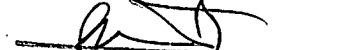
  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE**  
**DATA CEPRA**

  
LOS: EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho Presidente

**ARQUIVADO**

**DATA CEPRA**

  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA